Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☏ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1428, DE 22 DE ABRIL DE 2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A TITULO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MIRACATU - AEMI"

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada em 25/03/08 por unanimidade e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2008, durante 10 (dez) meses, recursos financeiros a título de subvenção no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a seguinte associação:

a)

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MIRACATU – AEMI, inscrita no CNPJ sob n° 05.639.667/0001-52.

Art 2° - A Associação contemplada com a subvenção, fica obrigada a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas trimestral de acordo com a Seção XII - Artigo nº 32, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Instrução Normativa nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a contar da data do recebimento da verba, diretamente no setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal de Miracatu.

Art 3º - O não cumprimento das obrigações, ora previstas, da aplicação da subvenção de recursos estabelecido no artigo anterior desta lei, implicará na imediata suspensão do recurso até que tenha sido regularizada e, não o fazendo acarretará na extinção de pleno direito a presente subvenção, revertendo os recursos financeiros ao erário municipal, com a cassação do título de subvenção e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à subvencionada a qualquer título.

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☏ (13) 3847-1811 – FAX 3847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
gabinete@miracatu.sp.gov.br

Art 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art 5° - Esta Lei terá efeito retroativo à Fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 22 DE ABRIL DE 2008

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Meire Rolim de Camargo
Superv. Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no Site da Prefeitura www.pmmiracatu.sp.gov.br